



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.487
De 13 de setembro de 2017

Concede permissão de uso de imóvel à Associação Procordis Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 126, Inciso I, Alínea "j", e pautado pelo que determina o Art. 131, caput e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, descrito na Matrícula nº 108.204 (Cadastro Municipal nº 22.304.001) do 1º Cartório de Registro de Imóveis, e integrante do Processo nº 147/2011 (Guichê nº 064.441/2011) e apenso nº 044.623/2017 (Guichê nº 029.858/2017), à **Associação Procordis Araraquara**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 13.020.032/0001-09, e que atua no segmento do atendimento médico-hospitalar, nas especialidades de cardiologia, especialidades médicas integradas (pneumologia, cirurgia vascular, endocrinologia, neurologia e clínica médica/geriátrica) e não médicas integradas (nutrição, psicologia, fisioterapia e odontologia), para o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de população carente.

Parágrafo Único. A área dada em permissão de uso conta com aproximadamente 15.170,11 metros quadrados, e localiza-se em área institucional no loteamento Jardim São Francisco.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, devendo a permissionária utilizar o imóvel para desenvolver as atividades descritas no caput do Artigo 1º deste Decreto, de acordo com o objeto social descrito em seu estatuto social.

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de:

- I. Juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública;
- II. Não implementação, no imóvel objeto desta permissão, da atividade referida no Art. 1º deste Decreto no prazo de 18 (dezoito) meses,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



contados da data de assinatura do Termo Administrativo de Permissão de Uso;

- III. Utilização do imóvel objeto desta permissão para finalidade diversa da atividade referida no Art. 1º deste Decreto;
- IV. Má conservação ou abandono do imóvel;
- V. Sonegação ou inadimplência dos tributos municipais, estaduais e federais, inclusive obrigações trabalhistas que incidam sobre o imóvel ou decorram da atividade ali desenvolvida;
- VI. Extinção da associação permissionária do imóvel, por qualquer motivo.

§ 1º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificado o permissionário da decisão administrativa para devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias do recebimento daquela.

§ 2º A implementação da atividade a que se refere o Inciso I deste artigo configura-se pela obtenção de alvará de funcionamento definitivo da atividade no local.

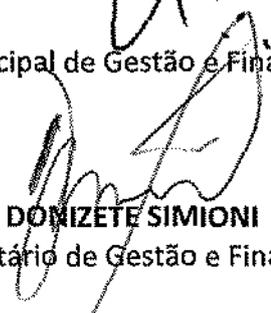
Art. 4º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017.
Guichês nºs 064.441/2011 – 029.858/2017 e 044.623/2017 – (“EGEN/PC”)